PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, o processo seletivo simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público, de que trata os art. 221 e 223 da Lei nº 316, de 22 de janeiro de 2002."

HERON RICARDO DE OLIVEIRA, presidente do Poder Legislativo de Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos art. 221 e 223 da Lei nº 316, de 22 de janeiro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 221 e 223 da Lei nº 316, de 22 de janeiro de 2002, serão autorizadas por lei específica e precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 2º O processo seletivo simplificado de que trata o art.1º desta Resolução compreenderá, obrigatoriamente, prova escrita e, ou, análise de títulos, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 1º A análise dos títulos dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 3º Os órgãos e entidades contratantes do Poder Legislativo designarão uma comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a supervisão à Assessoria Jurídica;

Art. 4º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante a publicação no sitio eletrônico e painel de divulgação da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Municipal nº 316, de 22 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 5º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º

O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Heron Ricardo de Oliveira

Presidente

Registre-se e publique-se.

Hans Leal Tassoni

1º secretário

Av. Itália n. º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 205 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: juridico@camarabpinhal.com.br

Exposição de motivos ao Projeto de Resolução n° 001/2021.

Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, a Mesa Diretora encaminha para apreciação deste colegiado, o projeto de resolução nº 001/2021 que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, o processo seletivo simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público, de que trata os art. 221 e 223 da Lei nº 316, de 22 de janeiro de 2002.

A regulamentação legislativa se faz necessária em razão da necessidade de realização de processo seletivo simplificado, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como a atual impossibilidade de realização de concurso público, conforme a vedação disposta na Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, V, que proíbe a realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021.

Certos da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, pugna a esta Egrégia Câmara Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 01 de outubro de 2021.

Heron Ricardo de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora

Simone Ferreira dos santos
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Hans Leal Tassoni
1º Secretário da Mesa Diretora

Armindio Anibaleti

Av. Itália n. º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 205 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: juridico@camarabpinhal.com.br